



AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010 ABIN/GSI/PR, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta o curso de formação nos concursos públicos para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, em conformidade com o inciso III do art. 14 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008; de conformidade com o inciso IV do artigo 21 do Anexo I do Decreto nº 8.905, de 17 de novembro de 2016; e com a Portaria nº 227 de 14 de julho de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa objetiva regulamentar a duração e as regras gerais do curso de formação nos concursos públicos para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução, o curso de formação mencionado no inciso III do art. 14 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, receberá a denominação de Curso de Formação em Inteligência (CFI).

Art. 2º O CFI, de caráter eliminatório e classificatório, constitui a terceira etapa dos concursos públicos para ingresso na classe inicial dos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN.

Art. 3º O CFI será realizado na Escola de Inteligência (ESINT), localizada na sede da ABIN no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, Brasília/DF, CEP 70610-905.

Art. 4º A convocação para matrícula no CFI observará, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos resultantes das etapas anteriores, para cada cargo, de acordo com o número de vagas estabelecido em edital.

§ 1º O edital de convocação para a terceira etapa do certame estabelecerá o prazo para a matrícula de cada turma no CFI.

§ 2º O candidato convocado participará do CFI estritamente na turma para a qual foi convocado.

§ 3º O candidato poderá renunciar a sua classificação e passar a posicionar-se em último lugar na lista dos aprovados por cargo/área, aguardando sua convocação para a última turma do CFI.

§ 4º Em caso de desistência, outros candidatos serão convocados para o CFI, em número igual ao das desistências, obedecida a ordem de classificação no certame e desde que o prazo de apresentação do convocado seja compatível com a realização do curso.

Art. 5º A matrícula no CFI está condicionada ao preenchimento de formulário de matrícula e à apresentação, nas datas e nos locais previstos em edital, da seguinte documentação:

I - Termo de Declaração de Responsabilidade e de Opção (original assinado pelo candidato) para recebimento do auxílio financeiro a que se refere o art. 14 da Lei nº. 9.624, de 2 de abril de 1998, cujo modelo será disponibilizado por ocasião da matrícula;

II - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoa Física – CPF, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, inclusive via rede mundial de computadores *Internet*, desde que acompanhado de mecanismo de autenticação;

III - carteira de identidade civil ou militar (cópia autenticada);

IV - 3 (três) fotos 3X4 recentes, coloridas e com fundo branco;

V - Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir, categoria “B”, no mínimo, com prazo de validade vigente (cópia autenticada);

VI - atestado médico em que conste, expressamente, que o candidato está apto a praticar exercícios físicos durante o CFI, emitido, no máximo, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de início do referido curso;

§ 1º Os documentos citados nos incisos V e VI não serão exigidos para o cargo de Oficial Técnico de Inteligência.

§ 2º No ato da matrícula, o candidato deverá assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Conforme dispuser o edital, poderão ser solicitados outros documentos e declarações no ato da matrícula.

§ 4º O candidato matriculado no CFI será designado como aluno.

Art. 6º Será eliminado do CFI e do concurso público o candidato que:

I - não efetuar matrícula no CFI;

II - solicitar cancelamento de matrícula ou desligamento do CFI;

III - exceder o limite de 15% (quinze por cento) de faltas, justificadas ou não, considerando a carga horária total do CFI e, simultaneamente, o limite de igual percentual de faltas na carga horária de cada matéria curricular, conforme especificado no Projeto Pedagógico;

IV - obtiver média de nota final inferior a 7,0 (sete) em cada matéria avaliável, conforme estabelecido em Projeto Pedagógico;

V - cometer falta disciplinar, apresentar conduta ou desempenho incompatíveis que contrariem a legislação em vigor e as normas internas da ABIN e da ESINT;

VI - não cumprir as atividades de avaliação do CFI;

VII - não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares ou regimentais relativos ao CFI e ao concurso público.

Art. 7º O CFI terá a duração de 320 (trezentas e vinte) horas/aula para o cargo de Oficial de Inteligência, de 220 (duzentas e vinte) horas/aula para o cargo de Agente de Inteligência e de 160 (cento e sessenta) horas/aula para o cargo de Oficial Técnico de Inteligência.

Art. 8º O CFI será regulado por Regimento Escolar a ele aplicável, no qual constarão, entre outras informações:

I - os direitos e deveres do aluno, bem como as proibições;

II - as normas e critérios de avaliação de aprendizagem;

III - as normas e critérios de avaliação de desempenho;

IV - o regime disciplinar e de conduta;

V - normas de frequência às aulas; e

VI - situações de desligamento do CFI e de exclusão do processo seletivo.

Parágrafo único. A ESINT dará conhecimento do Regimento Escolar aos candidatos no início do CFI.

Art. 9º. O CFI será realizado em atividades sequenciais organizadas na modalidade presencial, conforme Projeto Pedagógico próprio, aprovado previamente pelo diretor da ESINT, o qual definirá:

I - os objetivos específicos do curso;

II - a duração de cada etapa;

III - a grade curricular das matérias; e

IV - as atividades complementares e extracurriculares programadas, com as respectivas cargas horárias.

Art. 10. O aluno do CFI estará sujeito a tempo integral de dedicação, podendo realizar atividades curriculares em horário diurno ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com frequência obrigatória.

Art. 11. A divulgação do resultado do CFI será realizada por turma, ao término de cada turma, por ordem decrescente da nota final obtida por cada aluno.

§1º Na hipótese de que mais de um aluno obtenha a mesma nota final, o registro das notas será apresentado em ordem alfabética.

§2º O resultado de cada turma do CFI, com as notas finais auferidas por cada aluno, será encaminhado à área de gestão de pessoas da ABIN e comporá o processo de classificação do aluno no concurso público.

Art. 12. A nota final no CFI será a média aritmética simples das notas obtidas pelo candidato na respectiva turma, em cada matéria avaliável.

Art. 13. Os candidatos regularmente matriculados no CFI farão jus, a título de auxílio financeiro, a 50% do subsídio referente ao Padrão I, da Terceira Classe da respectiva carreira, nos termos do art. 14 da Lei nº. 9.624, de 2 de abril de 1998.

§ 1º Aos servidores públicos federais, durante a realização do curso, é garantida a manutenção de todos os direitos e vantagens dos cargos que ocupam, como se em efetivo exercício estivessem, podendo optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo.

§ 2º É vedado ao servidor público estadual, municipal ou distrital o acúmulo de vencimento e de vantagens de seu cargo efetivo com o auxílio financeiro relativo ao curso.

Art. 14. A ABIN não se responsabilizará pelo afastamento do candidato do seu local de trabalho e pelas despesas relativas ao seu deslocamento para Brasília/DF.

Art. 15. As despesas decorrentes da participação no CFI correrão por conta dos candidatos.

Art. 16. Aos alunos regularmente matriculados no CFI, exceto aos residentes no Distrito Federal, poderá ser oferecido alojamento em dependências da ESINT, observada a sua capacidade de absorção e de operacionalização.

Art. 17. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Instrução serão decididos pelo diretor da Esint, ouvido o Presidente da Comissão de Concurso Público da ABIN.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

JANÉR TESCH HOSKEN ALVARENGA
Diretor-Geral